

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA LEI Nº 2.591 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2591 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 13/11/18 a 20/11/18

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõe os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas específicas.

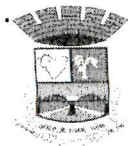
Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário (a) Municipal, juntamente com um tesoureiro (a), sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto de Manoel Viana - RS:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho e do FUNDEB;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Manoel Viana, RS;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - ordenar empenhos das despesas do FME, juntamente com o tesoureiro (a) quando for o caso;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro (a) do Fundo Municipal de Educação:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal da Fazenda do Município;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, demonstração geral das receitas e despesas do Fundo;

V - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - vencimentos, encargos sociais, diárias, ajudas de custo, auxílio alimentação e demais despesas de pessoal relativas aos profissionais da educação;

II - aquisições de bens e serviços para o desenvolvimento e todas as atividades da Secretaria de Educação;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

IV - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

V - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

VI - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VII - pagamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160**  
**Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**


Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Turismo, Cultura e Desporto e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB, anualmente de forma sintética ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, RS, e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

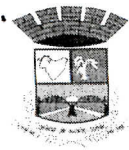
Manoel Viana, RS, 13 de novembro de 2018.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as)

Versa o presente Projeto de Lei sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME, com o intuito de aplicação de recursos na implementação da política educacional pública e organizar de forma concreta programas que venham a desenvolver projetos que envolvam a questão educacional, atendendo assim, necessidades, contribuindo para o desenvolvimento do município de Manoel Viana de forma transparente e com a participação direta da comunidade através dos Conselhos (Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB).

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 13 de novembro de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

ATA Nº 035/2018

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto reúnem-se os membros do Conselho do FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação. A secretária municipal de Educação Ana Migotto abre a reunião onde apresenta pauta principal, a criação do Fundo Municipal de Educação para gestão dos recursos do FNDE e do FUNDEB, entre outros. O fundo então seria gerido pela Secretária de Educação e um tesoureiro sob as orientações dos dois conselhos presentes nessa reunião, as funções do Fundo Municipal e de quem deverá o gerir serão anexados nessa ata segundo sugestão de Projeto de Lei apresentado nesta reunião, a fim de normatizar suas atividades (pagamentos, empenhos, prestação de contas, repasse de recursos para as escolas). A presidenta do Conselho Municipal de Educação Lourdes Batista esclarece aos presentes que o Fundo não operará nenhuma verba nova, mas sim as que já são repassadas, porém de forma mais transparente. A secretária aproveita para esclarecer os valores recebidos e os valores investidos com a Educação em Manoel Viana, sendo o valor da folha de pagamento de professores maior do que o recebido pelo FUNDEB. Com aprovação unânime a proposta é acolhida pelos presentes. Não havendo nada mais a declarar, encerro a presente ata.

*Valquiria Saugos, Luiz, Rita de Cássia, Alison, Wellington, José Carlos, Mariana, Lourdes, B, Emilia de Severo.*

*[Handwritten signatures]*